



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 1.572/2015

DE, 09 DE JULHO DE 2015

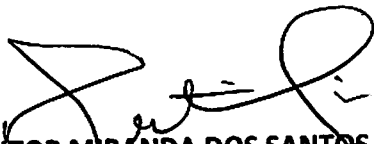
**“Que Dispõe sobre Emenda a Lei
Municipal nº 1517/2013, e da outras
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Heitor
Miranda dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Emenda a Lei Municipal nº 1517/2013, e dá outras providências.**

**Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal 1517/2013 passa a ter a seguinte
redação:**

**Art. 1º. Ao agente político e servidor da Câmara Municipal de Porto
Murtinho-MS, que se deslocar eventualmente de sua sede, a serviço da municipalidade,
conceder-se-á diárias a título de indenização de despesa de alimentação, hospedagem e
locomoção.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal